

nas condições estabelecidas do regime de acesso aos documentos da Administração;

b) Propor ao secretário executivo o agendamento de iniciativas, a celebração de protocolos, projetos de decisão, debates ou informações para análise da Coligação para o Crescimento Verde, em plenário ou no âmbito de reuniões temáticas, colaborando na preparação das mesmas;

c) Participar nas deliberações do plenário e dos grupos de trabalho temáticos de que façam parte.

2 — São deveres dos membros da Coligação para o Crescimento Verde:

a) Participar nas reuniões do plenário e colaborar nos grupos temáticos de que façam parte, sempre que devidamente convocados;

b) Contribuir para a realização dos trabalhos inerentes à execução do Compromisso para o Crescimento Verde;

c) Divulgar as atividades da Coligação para o Crescimento Verde, contribuindo para o seu prestígio, e o Compromisso para o Crescimento Verde, contribuindo para a eficácia da sua implementação;

d) Alterar a designação dos seus representantes na Coligação para o Crescimento Verde, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do presente regulamento, sempre que necessário;

e) Manter atualizados os contactos dos membros da Coligação para o Crescimento Verde e dos seus representantes para efeitos das comunicações a realizar ao abrigo do presente regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Mandato

O mandato dos representantes das entidades que integram a Coligação para o Crescimento Verde e dos titulares do secretariado executivo tem a duração de 2 anos, suscetíveis de renovação por iguais períodos, nos termos estabelecidos para a designação inicial.

#### Artigo 9.º

##### Ausência de remuneração

Os representantes dos membros do Plenário da Coligação para o Crescimento Verde, bem como os titulares do Secretariado Executivo ou dos grupos de trabalho temáticos, não têm, pelo exercício dessas funções, direito a qualquer prestação; independentemente da respetiva natureza designadamente a título de remuneração, compensação ou subsídio.

#### Artigo 10.º

##### Apoio administrativo e logístico

O apoio administrativo e logístico às atividades da Coligação para o Crescimento Verde é assegurado pela Secretaria Geral do MAOTE.

#### Artigo 11.º

##### Colaboração com outras entidades

1 — A Coligação para o Crescimento Verde pode celebrar protocolos de colaboração com outras entidades públicas e privadas, relativos ao desenvolvimento das suas atividades.

2 — Os protocolos referidos no número anterior são aprovados pelo plenário, sob proposta do secretário executivo, e não podem implicar qualquer aumento da despesa das entidades da Administração Pública signatárias.

3 — Para a prossecução das atividades da Coligação para o Crescimento Verde pode, sob proposta de qualquer dos membros aprovada em plenário, ser solicitada a colaboração pontual de outras entidades ou de personalidades de reconhecido mérito, desde que tal não origine o pagamento de qualquer remuneração a suportar por entidades da Administração Pública, nem qualquer aumento de despesa para estas entidades.

#### Artigo 12.º

##### Duração

1 — A duração da Coligação para o Crescimento Verde corresponde ao período de execução estabelecido para o Compromisso para o Crescimento Verde.

2 — A extinção da Coligação para o Crescimento Verde produz efeitos na data da aprovação do último relatório anual de atividades.

208821268

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

#### Aviso n.º 8089-A/2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal para reserva de recrutamento de docentes do ensino português no estrangeiro, para o cargo de leitor, aberto pelo Aviso n.º 7457-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho de 2015, que se encontra afixada nas instalações da sede do Camões, I. P., das coordenações de ensino e das embaixadas e ou consulados de Portugal nos países a que o procedimento concursal respeita e divulgada na página da internet em [www.instituto-camoes.pt](http://www.instituto-camoes.pt), a lista ordenada dos candidatos excluídos ao procedimento.

22 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo,  
*Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.*

208819179

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 8098-E/2015

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, aplicável aos órgãos dos institutos públicos, por força do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais o ora designado, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, designo Joaquim Luís Esteves Pinto Monteiro, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da referida Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

20 de julho de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.*

#### Nota Curricular

##### Joaquim Luís Esteves Pinto Monteiro

Habilitações académicas:

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE): 1979-1983 — Licenciatura em Sociologia, com média final de 15 valores e especialização na área de Sociologia Política com a classificação de 16 valores.